

---

**PRESIDÊNCIA**

---

**GABINETE**

---

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 825, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a regulamentação normativa do cadastramento das pessoas jurídicas de direito público e de direito privado no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, tendo em vista o quanto estabelecem a Resolução n 04, de 14 de junho de 2017 e o Decreto Judiciário n 643, de 21 de setembro de 2018, deste Egrégio Sodalício.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, que pautam a atuação da administração pública, em especial o da eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários pelos órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO os benefícios advindos da substituição da tramitação de autos em meio físico pelo meio eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que o advento do novo Código de Processo Civil, formalizado pela Lei n 13.105, de 16 de março de 2015, deu ao sistema legal brasileiro nova roupagem e visão acerca do processo civil;

CONSIDERANDO que institutos outrora consolidados na prática jurídica deixaram de existir ou tiveram o procedimento substancialmente modificado, objetivando a busca da celeridade e da efetividade dos provimentos jurisdicionais que fundamentaram esta impactante alteração legislativa;

CONSIDERANDO que o novo Código Processual determina que as empresas públicas e as privadas, exceto aquelas consideradas como microempresas e empresas de pequeno porte, deverão "manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações, as quais serão efetuadas preferencialmente por esse meio", conforme disposto no §1º, do artigo 246, do novo Código Processual.

CONSIDERANDO a indispensabilidade de implementação do procedimento de cadastro das pessoas jurídicas de direito público e de direito privado no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, conforme disposto nos artºs. 1050 e 1051, do CPC e no art. 5º, da Lei 11.419/2006;

CONSIDERANDO a importância da padronização e centralização do cadastro das pessoas jurídicas junto ao banco de dados deste Egrégio Tribunal de Justiça; e

CONSIDERANDO a implantação, neste Tribunal de Justiça, de sistema eletrônico para fins de recebimento de citações, intimações e notificações da União, dos Estados, dos Municípios e das entidades da administração indireta, bem como das empresas privadas, excetuadas as microempresas e empresas de pequeno porte, assim como para o cadastro de procuradores públicos, ex vi do art. 246, §§1º e 2º e artº. 270, ambos da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observando-se, também, o artº. 183 do Código de Ritos, os artigos 5º e 6º, ambos da Lei 11.419/2006 e art. 19 da Resolução n 185/2013 do CNJ;

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Tornar disponível o Sistema Eletrônico de citação, intimação e notificação processuais, mediante prévio cadastramento das pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, para fins de acesso aos atos expedidos nas plataformas Pje 1º e 2º Graus e Projudi. no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

§ 1º Realizado o cadastro, os entes públicos e privados estarão habilitados ao recebimento de comunicações eletrônicas de que trata o caput.

§ 2º É facultado às microempresas e empresas de pequeno porte se cadastrarem nesse sistema eletrônico, contudo, ao fazer essa opção, passarão a receber todas as comunicações, exclusivamente, através desse meio.

§ 3º Serão, de igual modo, realizadas comunicações, exclusivamente por meio eletrônico, à Defensoria Pública, ao Ministério Público, à Procuradoria do Estado da Bahia, à Procuradoria do Município de Salvador, demais Procuradorias estaduais e municipais, como também às Procuradorias da União, Fazenda Nacional e Federal, entidades da administração indireta e empresas privadas, relativas a todos os processos que tramitem pelo Pje e Projudi, conforme o caso, nos quais figurem como parte ou interessado.

§ 4º É obrigatório o cadastramento dos membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos integrantes da Advocacia Pública para fins de comunicações por meio eletrônico.

Art. 2º. O cadastro de todas as entidades acima discriminadas junto ao banco de dados deste Tribunal de Justiça deverá ocorrer de forma eletrônica, através do sistema multicitado, em conformidade com o cenário, mediante preenchimento obrigatório de Termo de Cadastramento assinado eletronicamente, através do uso de certificado digital, na forma da lei específica.

Parágrafo Único: O Termo de Cadastramento de que trata o caput deverá ser instruído com atos constitutivos da pessoa jurídica, estatuto ou contrato social, instrumento de mandato, documentos do seu representante legal e outros que se fizerem necessários à representação, devendo, em contrapartida, ser disponibilizado ao interessado, via e-mail, a confirmação da recepção do pré-cadastro, contendo a data e hora da solicitação.

Art. 3º. Competirá à Secretaria Judiciária, órgão vinculado à Presidência deste Tribunal de Justiça, no âmbito de sua competência, a validação do cadastramento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único - Se ocorrer erro no preenchimento de qualquer dado, a Secretaria Judiciária, com base na documentação adunada ao Termo de cadastramento, converterá o ato em diligência, fixando prazo para que o interessado regularize o cadastro.

Art. 4º. Os peticionamentos eletrônicos, iniciais e intermediários, formulados pelas pessoas jurídicas cadastradas no Pje e Projudi, quando representadas por advogados públicos ou privados, serão realizadas, exclusivamente, através desses sistemas, conforme o caso.

Art. 5º. O Tribunal de Justiça viabilizará, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da publicação deste Decreto Judiciário, o recebimento das comunicações eletrônicas pelas pessoas jurídicas cadastradas no Pje e Projudi.

Art. 6º. Os casos não contemplados neste Ato normativo serão dirimidos pela Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça, no âmbito das suas atribuições.

Art. 7º. Este Decreto Judiciário entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador-BA, 07 de dezembro de 2018.

Desembargador GESIVALDO BRITTO  
Presidente

---

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**GABINETE**

---

---

**ADITAMENTO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 09/18-AC**

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (CEDENTE) e SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO - SEAP (CESSIONÁRIA), inscrito no CNPJ de nº 13.699.404/0001-67. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato nº 19/14-C, pelo prazo de 12 (doze) meses. O valor global é R\$ 141.943,56 (cento e quarenta e um mil, novecentos e quarenta e três reais e um reais e dezesseis centavos), incluindo o valor de R\$ 641,16 (seiscentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos) referente ao seguro, que será atendido pela Unidade Orçamentária 2.04.601/101, Unidades Gestora 0006/0008, Projeto/Atividade 6320, Elemento de Despesa 3.3.91-39, Subelemento 39.39 e Fonte 113, consoante PA. nº TJ-ADM-2018/63984. Data: 04/12/2018.

**ADITAMENTO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 10/18-AC**

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (CEDENTE) e SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO - SEAP (CESSIONÁRIA), inscrito no CNPJ de nº 13.699.404/0001-67. Objeto: Prorrogar a vigência pelo prazo de 12 (doze) meses. O valor mensal estimado do Convênio é de R\$ 58.876,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos e setenta e seis reais) e o valor global é de R\$ 709.718,00 (setecentos e nove mil e setecentos e dezoito reais), incluindo o valor de R\$ 3.206,00 (três mil e duzentos e seis reais) referente ao seguro, que será atendido pela Unidade Orçamentária 2.04.101, Unidades Gestora 0008, Projeto/Atividade 6320, Elemento de Despesa 3.3.91-39, Subelemento 39.39 e Fonte 113, consoante PA. nº TJ-ADM-2018/63990. Data: 30/11/2018.